

13 — O recrutamento irá efectuar-se por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes os candidatos com relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado e, por fim, os restantes candidatos.

14 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, a colocação dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objecto de negociação.

15 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 01.03, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

Lisboa, 04 de Junho de 2010. — O Administrador do IPL, *António José Carvalho Marques*.

203399469

Despacho (extracto) n.º 10737/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 09.06.2010, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professores Adjuntos para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, com efeitos a partir de 03.07.2010 auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

- António Alfredo Mendes, em regime de tempo integral;
- Cecília da Conceição Morais Rosa, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva.

Instituto Politécnico de Lisboa, 16.06.2010. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

203403071

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

Regulamento n.º 564/2010

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

Nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, publica-se o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso para os Cursos de licenciatura leccionados na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa:

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, adiante designada por ESTeSL.

2 — Este Regulamento tem por base o novo Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, e, em matérias omissas, pelo estabelecido no anterior Regulamento sobre os mesmos regimes, revogado pelo artigo 2.º da portaria acabada de mencionar, devidamente adaptado.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado ministrados na ESTeSL.

Artigo 3.º

Conceitos

Os conceitos de mudança de curso, de transferência, de reingresso e de mesmo curso são os que estão definidos no artigo 3.º do Regulamento publicado na Portaria n.º 401/2007, de 05 de Abril.

Artigo 4.º

Requerimento

1 — Podem, em geral, requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

2 — Podem, em geral, requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos na ESTeSL no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

Artigo 5.º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas, conforme determina o n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento acima referido.

2 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas às limitações quantitativas estabelecidas na lei.

3 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e transferência é fixado anualmente até 31 de Março pelo Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, sob proposta da ESTeSL.

4 — As vagas aprovadas:

a) São divulgadas através de edital a afixar nas instalações da ESTeSL e a publicar no seu sítio da Internet;

b) São comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior pelo Instituto Politécnico de Lisboa.

5 — Aos estudantes do ensino superior que sejam atletas de alta competição ao abrigo do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/96, de 10 de Agosto, aplicam-se os regimes de mudança de curso e transferência sem qualquer limitação quantitativa.

6 — As vagas do par ESTeSL/curso eventualmente sobrantes no regime de mudança de curso ou de transferência, podem ser utilizadas no outro regime, por decisão do Conselho Directivo.

Artigo 6.º

Pré-requisitos

1 — A mudança de curso ou a transferência para qualquer dos cursos da ESTeSL estão condicionadas à satisfação do pré-requisito do Grupo A — Comunicação Interpessoal.

2 — A ESTeSL pode decidir no sentido de admitir à candidatura, a título condicional, estudantes que não hajam ainda demonstrado satisfazer o pré-requisito referido no n.º 1.

3 — Em caso de aplicação do disposto no número anterior, a matrícula dos estudantes colocados só pode ter lugar após a verificação da satisfação dos requisitos em causa.

Artigo 7.º

Mudança de curso

De acordo com a remissão feita no artigo 3.º deste Regulamento, mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou nouro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

Artigo 8.º

Condições para a mudança de curso

1 — Podem, especificamente, requerer a mudança para um determinado curso da ESTeSL, os estudantes de estabelecimentos de ensino superior nacionais que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Terem aprovação nas disciplinas de um curso do ensino secundário, complementar do ensino secundário ou do 10.º/11.º e 12.º anos de escolaridade, fixadas como provas de ingresso para a candidatura ao curso em causa;

b) Terem realizado no ano em causa os exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso a esse curso e neles ter obtido a classificação mínima de 95 pontos.

2 — Podem ainda requerer a mudança para um determinado curso da ESTeSL os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não, e satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Terem estado inscritos nesse curso superior em pelo menos dois anos lectivos;

b) Terem estado inscritos em pelo menos dois anos curriculares;